

Resolução CETRAN/RS n.º 20/2008

Revoga a Resolução 001/2004 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a competência definida no Decreto Estadual n.º 38.705/98.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos municípios atenderem os requisitos quanto à estrutura legal para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, constituindo sua Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma determinada pelo CTB e Resolução 106/99-CONTRAN.

CONSIDERANDO o dever de observância pelos entes públicos aos direitos constitucionalmente instituídos, especialmente da garantia do devido processo legal, propiciando aos cidadãos a ampla defesa e o contraditório e o direito a razoável duração do processo e celeridade em sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 149/2003-CONTRAN e Resolução n.º 004/04-CETRAN/RS, que definem as regras sobre o processo administrativo de trânsito;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno deste Conselho Estadual de Trânsito, reunido na data de/..... , contida na Ata n.º , e Processo SPD n.º.

Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Resolução de N.º 001/2004 do CETRAN/RS, que garante acesso ao CETRAN/RS, dos recursos administrativos às autuações efetuadas pelos Municípios e que desatendem os requisitos de admissibilidade junto à primeira instância recursal (JARI) e aqueles aos quais foi subtraída essa instância, pela inexistência ou inoperância da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 2.º - Aos recursos que foram recebidos no CETRAN/RS sob as regras estabelecidas pela Resolução 001/2004, e que se encontram em tramitação no Conselho aguardando julgamento ou atendimento de diligências por parte dos municípios para posterior julgamento será dado o mesmo tratamento previsto na Resolução 001/2004.

Parágrafo Único – Julgados todos os processos na situação descrita, fica vedado o conhecimento, análise e julgamento de recursos provenientes de municípios que não tenham se adequados às regras legais para atuação no trânsito.

Art. 3.º - O município que não estiver cadastrado e devidamente integrado no Sistema Nacional de Trânsito e no Sistema Estadual de Trânsito deverá abster-se imediatamente de proceder em autuações de

sua competência, direta ou por intermédio de convênios firmados com outro órgão, enquanto não regularizada tal situação, sob pena de responsabilidade, sendo nulos os autos de infração emitidos sob tal condição.

Art.4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, Sala de Sessões, em de 2008.

Registre-se. Publique-se.

José Wilmar Govinatzki,

Presidente Cetran/RS

Membros do Conselho presentes:

Cláudio Achutti Fonseca

Conselheiro - DAER

Sr. Ildo Mário Szinvelski

Conselheiro – DETRAN

Sr. Carlos Joaquim Guedes Rezende

Conselheiro – Policia Civil

Sr. Hildebrando Sanfelice

Conselheiro – BM

Sra. Maria do Horto M.T. Cassemiro

Conselheira - SEE



Sr. Pedro Lourenço Guarnieri
Conselheira - Sociedade Civil

Sr. Luiz Carlos Veiga Martins
Conselheiro – Federação dos Transportes Rodoviários no Estado do RS

Sr. Eder Dal'Lago
Conselheiro – FECAM

Sra. Clarissa Soares Folharini
Conselheira – Pelotas

Sr. Lieverson Luiz Perin
Conselheiro - OAB

Sr.
Conselheiro- EPTC

Sr. Juelci de Almeida
Conselheiro – Caxias do Sul

Sr. Sergio Luiz Perotto
Conselheiro – FAMURS

Sr. Rogério de Souza Moraes
Conselheiro – FETRANSUL

Sr. Waldemar Stimamilio
Conselheiro – FECAVERGS